CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
18ª Sessão Ordinária - 22/08/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0038437
PROT- CMI 1958/2026
17/04/2026 09:19
PL 61/2026

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 6.739, de 03 de julho de 2017, para incluir a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista também nas placas de estacionamento preferencial.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.739, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserirem o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial e dá outras providências." **(NR)**

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.739, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Os estabelecimentos públicos, concessionárias de serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de estacionamento preferencial, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista." **(NR)**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 16 de abril de 2026.

Clélia Santos
2026.04.16 '00'03- 16:54:34

CLÉLIA SANTOS
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.739, de 03 de julho de 2017, estabeleceu a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário, promovendo inclusão e conscientização social.

Entretanto, a norma não contempla expressamente as placas indicativas de estacionamento preferencial, o que gera lacuna na identificação visual do direito à prioridade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no acesso a vagas reservadas.

A presente proposta tem por objetivo ampliar o alcance da legislação municipal, assegurando maior efetividade às políticas de inclusão e acessibilidade, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012.

A medida não implica criação de despesas relevantes nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a aprimorar norma já existente, razão pela qual se mostra juridicamente adequada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, 16 de abril de 2026.

Clélia Santos

CLÉLIA SANTOS
Vereadora

2026.04.16
'00'03- 16:54:18